



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

EXMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO MATO GROSSO

Concorrência n. 001/2019

Processo n. 309981/2019

GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.
01.000.050/0001-31, e inscrição estadual nº. 10.279.047-7,
com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 186, Centro, CEP:
76.300-000, Ceres-GO., mui respeitosamente perante V. Ex^a.,
interpor as presentes RECURSO ADMINISTRATIVO, contra o a
decisão da CP, em INABILITAR a Requerente, pelos seguintes
argumentos assim alinhados.

ENGENHARIA
Construindo Qualidade

PREELIMINARMENTE:

Consta na Ata de Habilitação da Concorrência
n.001/2019 que a Empresa GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
EPP, "não atendeu o item 10.2.4.2.5, deixando de apresentar o quantitativo mínimo
exigido no Edital".



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

DOS FATOS:

Entendeu-se pelo disposto acima que houve um equívoco ou falta de conhecimento técnico da Douta Comissão, visto que conforme o item 10.2.4.7 do referido Edital:

"10.2.4.7: Será admitida a apresentação de mais de um atestado como forma de comprovar, através do somatório de quantidades, a qualificação técnica exigida."

Sendo que, a nossa Empresa apresentou os seguintes

CAT's:

CAT'S	Área
0720190000680 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	2.262,00m ²
1020140001443 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	1.840,45m ²
0720140001401 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA	2.000,00m ²
1020190001725 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS	3.031,45m ²

Sendo que se analisarmos o exigido pelo item 10.2.4.2.5:

"Os serviços de execução de construção civil relevantes ao objeto da retomada e reparados é a execução de Cobertura e Instalações Elétricas, conforme a planilha orçamentária. A empresa deve apresentar atestados equivalentes ao objeto acima em medida não inferior a 40% da área total licitada."

Portanto temos:

Área total construída proposta segundo a prancha 01/07 de Arquitetura:
9.232,98m²

Área exigida pelo referido Edital no item 10.2.4.2.5 - 40% da área total licitada:
3.693,20m²



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

Sendo que o atestado 0720140001401 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA, com área de 2.000,00m², apresenta os itens:

NOVO PRÉDIO COLEÇÃO DE BASE - CENARGEN

- ITEM 14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- ITEM 15. INSTALAÇÕES DE SPDA
- ITEM 20. COBERTURA

Item 20.4. Estrutura metálica em perfil irrigecido 10x5x5cm para estrutura de sustentação de cobertura.

ESTAÇÃO E ALIMENTADORES

- ITEM 12. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- ITEM 12.1 SUBESTAÇÃO

Item 12.1.38 - Transformador a seco 750kva 15Kv - MARCA CONTRAFO

- ITEM 12.2 - REDE AÉREA

O CAT 1020140001443 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC com área de 1.840,45m² apresenta os itens:

- ITEM 60 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LUMINÁRIAS/LÂMPADAS
- ITEM 61 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ELETRODUTOS/ELETROCALHAS
- ITEM 62 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LOGICA/TELEFONE/CFT
- ITEM 64 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LOGICA/TELEFONE/CFT - QUADROS
- ITEM 65 - SUBESTAÇÃO E GERAÇÃO

Item 65.09 - Transformador trifásico 225KVA - 13,8/0,38

- ITEM 66 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ATERRAMENTO/SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA

- ITEM 100 - COBERTURAS

Item 100.06 - Fornecimento, fabricação e montagem de estrutura metálica compreendendo aço estrutural, tipo ASTM A-36

O atestado 0720190000680 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, com área de 2.262,00m², apresenta os itens:



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

ITEM 03.03.000 - ESTRUTURAS METÁLICAS

Item 03.03.001 - Estrutura metálica Marquizes, incluindo telha metálica, rufos metálicos

ITEM 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

ITEM 06.01.500 - ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

Portanto, não há outro entendimento se não que, apenas o CAT 0720140001401 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA, com área de 2.000,00m², e o CAT 1020140001443 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC com área de 1.840,45m² já dariam uma área superior a exigida no Edital. A área total apresentada nos atestados da licitante é de 6.102,45m², sendo que a área exigida pelo item 10.2.4.2.5 do referido Edital é de 3.693,20. Sendo assim a licitante deve ser considerada habilitada pela Douta Comissão.

DO DIREITO:

Diante das razões aqui apresentadas, vê-se que trata-se de uma situação de equívoco ou falta de conhecimento técnico da Douta Comissão, razão pela qual se deve declarar HABILITADA a Requerente.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra acerca da Lei 8.666/93, diz o seguinte acerca do Cabimento de Recurso Administrativo:

"Os pressupostos do recurso administrativo são apreciados com maior largueza do que se passa no direito processual. Assim se impõe porque vigora, no direito administrativo, o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados."

A habilitação, nesse contexto procedimental, corresponde à verificação das condições de qualificação para a execução de um determinado objeto pela administração. É uma etapa balizada pelo princípio da



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.060/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

proporcionalidade, eis que as exigências devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado. Trata-se de decorrência do próprio art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que determina que no edital somente possa estar presente "as exigências indispensáveis a garantia do contrato".

Mister se faz consignar que na fase de Habilitação, por ser eminentemente formal, são verificados alguns exageros, por vezes, que criam excessivo rigor, comprometendo a própria competitividade.

Cita-se, também, DECISÃO do TRF - 1 - APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2001.34.00.013152-6/DF, Rel. SOUZA PRUDENTE:

1 - Em que pese à vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, princípios e edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa que pode apresentar a proposta mais vantajosa à Administração quando restar amparada em mero formalismo".

Dos entendimentos acima transcritos, conclui-se que o que deve se impedir são os excessos praticados que acabam por tolher a competitividade ou impor inabilitações em função de irrelevâncias.

Conforme o princípio da legalidade, a Administração pública deve submeter-se à observância restrita da Lei. A Administração Pública como regra, só pode declarar uma proposta desclassificada quando houver o descumprimento de algum item do Edital.

Desse conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", que traz as regras regedoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. O renomado autor leciona:

"Nada se pode exigir ou decidir alguém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer, considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite.

A posição do TCU é bem claro quanto a necessidade de cumprimento das exigências do Edital para classificação da licitante no Certame:

STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: MS - MANDADO DE SEGURANÇA - 7816

Processo: 200100962683 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 09/05/2002 Documento: STJ000449269 Data da Publicação: 16/09/2002

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO SOLICITADA NO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

A documentação apresentada pela empresa impugnada foi suficiente para atender à finalidade editalícia, não havendo lacunas, o que se comprova com a apresentação posterior de documentação na formatação exigida pela impetrante.

Portanto, novamente fica claro que houve um equívoco da Douta Comissão, de forma que nossa Empresa comprovou de forma clara a execução de serviços semelhantes aos exigidos na habilitação.

ENGENHARIA
Construindo Qualidade

Conforme ainda o art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de

06/08



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Portanto, diante do exposto, é indevida a desclassificação da licitante GM Engenharia, por efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional quando a aptidão da licitante pôde ser satisfatoriamente demonstrada.

Vale ressaltar que nas empreitadas por preço global quando se pretende contratar o objeto em sua totalidade, ou seja, compreende todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias. Nesse regime, o contratado assume inteira responsabilidade pela execução do objeto até a sua entrega ao órgão ou entidade em condições de ser utilizado. Portanto devem ser atendidos os requisitos técnicos e legais para o uso do objeto.

O Egrégio TCU proferiu a Decisão nº 285/2000-TCU-Plenário, referente ao COTI 037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107, em que o Relator Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, revendo o seu posicionamento, assim se expressou em

ENGENHARIA
Construindo Qualidade

5. "A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

DO PEDIDO:

Ante ao exposto na presente razão, pede que seja revisada a decisão da CPL e que a licitante GM Engenharia seja considerada HABILITADA no Certame, e que se proceda a abertura dos envelopes contendo as propostas incluindo a proposta da Requerente.

07/08



G.M. ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J. 01.000.050/0001-31

INSC. EST. 10.279.047-7

Av. Presidente Vargas nº 186 - Centro - Fone: (62) 3307-3262 - CEP 76.300-000 - Ceres - Goiás

Esclarece que ante a possibilidade do indeferimento do pleito a NOTIFICANTE se verá obrigada a buscar o direito que julga possuir, devendo socorrer-se inclusive pelas vias judiciais, bem como comprovar que é detentora de razão.

Pede e Aguarda Deferimento.

Ceres-GO., 25 de novembro de 2019.

Cleydson Marinho Silva
GM Engenharia Construções e Comércio LTDA

ENGENHARIA
Construindo Qualidade